

TERMO ADITIVO AO ACT – 2003/2004

TERMO ADITIVO AO ACT – 2002/2003, que entre si firmam, de um lado, TRACTEBEL ENERGIA S.A., neste ato representada por seu Diretor de Produção de Energia e seu Diretor Administrativo e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e assistidos por Fundações de Seguridade Privada originadas no Setor Elétrico, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba e Sindicato dos Trabalhadores de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo visa disciplinar a base de cálculo do adicional de periculosidade, a extinção do Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) e o Adicional do Decreto-Lei 1971 (ADL/71) no âmbito da empresa, para os empregados que recebem o Adicional de periculosidade.

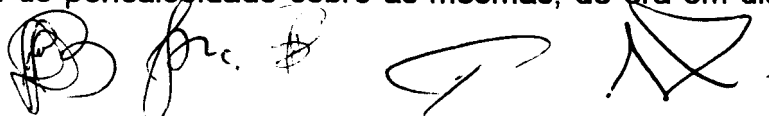
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS

As partes convencionam que a partir de abril de 2004 estão extintos o Adicional por Tempo de Serviço e o ADL/1971 como parcelas autônomas. Ambos os adicionais serão incorporados ao salário-base, na proporção e nos valores que se encontram atualmente.

Parágrafo Primeiro – a partir de abril de 2004 fica convencionado que o adicional de periculosidade continuará sendo calculado exclusivamente sobre o salário-base, excluídos o Salário Família Tractebel, Adicional de Penosidade, Gratificação de Função, Adicional Noturno, Adicional de Insalubridade, Adicional de Transferência e Gratificação de Férias.

I – As Horas Extras ficam excluídas da base de cálculo do adicional de periculosidade, uma vez que este já compõe a base de cálculo das mesmas.

Parágrafo Segundo – em razão da incorporação das parcelas referidas no *caput* ao salário-base, a empresa passa a pagar aos empregados que exercem atividades de risco o adicional de periculosidade sobre as mesmas, de ora em diante integrantes do salário-base.



Parágrafo Terceiro – pela extinção do anuênio e ADL/71, os empregados incluídos neste acordo receberão uma indenização calculada proporcionalmente sobre o adicional de periculosidade percebido desde outubro de 1998.

Parágrafo Quarto - Com a assinatura do presente os empregados darão quitação total sobre quaisquer diferenças passadas, inclusive, de eventual diferença de adicional de periculosidade anteriores a abril de 2004 e seus reflexos, inclusive em relação a PREVIG – Sociedade de Previdência Complementar e pela extinção do anuênio e ADL/71.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A partir da assinatura, o presente Instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, especificamente em relação às parcelas excluídas da base de cálculo do adicional de periculosidade (Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro).

Por estarem justas e acordadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente.

Florianópolis, 19 de abril de 2004.

PI TRACTEBEL ENERGIA:



Diretor de Produção de Energia



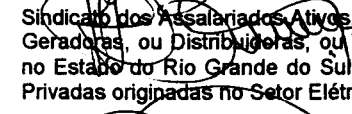
Diretor Administrativo

PI SINDICATOS:


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages


Sindicato dos Assalariados, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e assistidos por Fundações de Seguridade Privadas originadas no Setor Elétrico


Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba


Sindicato dos Trabalhadores de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul